Lei aprovada no exercício de 2025.

Lei nº 3.101, de 31 de outubro de 2025.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 3.401 em 6 de novembro de 2025.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei nº 3.559/2025), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: Poder Executivo Municipal

LEI N.º 3101/2025

SÚMULA: Altera a Lei nº 2.147, de 18 de maio de 2015 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do **Poder Executivo Municipal**

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei nº 2.147, de 18 de maio de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CMPIR), é órgão colegiado de caráter deliberativo e também consultivo, integrante da Secretaria Municipal da Cultura e Juventude, tendo por finalidade propor, em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e outros segmentos étnicos da população brasileira, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial e de reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico e financeiro, social, político e cultural, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas." (NR)

Art. 2º Ficam alterados os incisos III e IV e o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 2.147, de 18 de maio de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.2º

.....

III - apreciar anualmente, a proposta orçamentária da Secretaria Municipal da Cultura e Juventude e sugerir prioridades na alocação de recursos nas políticas municipais intersetoriais;

IV - apoiar a Secretaria Municipal da Cultura e Juventude, na articulação com outros órgãos da administração pública municipal e o governo estadual e federal;

.....

Parágrafo único. Fica facultado ao CMPIR propor a realização de seminários ou similares sobre temas constitutivos de suas diretrizes e ações, bem como definição de convênios na área de promoção da igualdade racial a serem firmados pela Secretaria Municipal da Cultura e Juventude.

....." **(NR)**

Art. 3º Fica alterado o *caput* do art. 3º da Lei nº 2.147, de 18 de maio de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 3º O CMPIR é integrado por 8 (oito) membros, sendo 4 (quatro) governamentais e 4 (quatro) não-governamentais, com a seguinte composição:**

....." **(NR)**

Art. 4º Ficam alterados os incisos I e II e suas alíneas do art. 3º da Lei nº 2.147, de 18 de maio de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art.3º**

I - 4 (quatro) representantes do Poder Público, sendo um de cada um dos órgãos a seguir descritos, indicados com respectivos suplentes pelos seus dirigentes máximos:

a) Secretaria Municipal da Cultura e Juventude;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Educação;

d) Secretaria Municipal do Esporte e Lazer;

II - 4 (quatro) representantes da sociedade civil, indicados cada um, titulares e suplentes, a partir dos seguintes segmentos:

a) Associação de Moradores;

b) Associação Comercial e Industrial de Sarandi;

c) Movimento Social Étnico Racial;

d) Organização Não Governamental.

....." **(NR)**

Art. 5º Fica alterado o *caput* do art. 13 da Lei nº 2.147, de 18 de maio de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 13. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMPIR serão prestados pela Secretaria Municipal da Cultura e Juventude." (NR)**

Art. 6º Fica alterado o *caput* do art. 14 da Lei nº 2.147, de 18 de maio de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 14. Para o cumprimento de suas funções, o CMPIR contará com recursos humanos, orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal da Cultura e Juventude." (NR)**

Art. 7º Ficam revogadas:

I - a Lei nº 2.342, de 15 de agosto de 2017;

II - as alíneas "e", "f", "g" e "h" do inciso I do art. 3º da Lei nº 2.147, de 18 de maio de 2015;

III - as alíneas "e", "f", "g" e "h" do inciso II do art. 3º da Lei nº 2.147, de 18 de maio de 2015;

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-PR, 31 de outubro de 2025.

Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito de Sarandi

Lei nº 3101-2025-Digitado pelo servidor Diego William Sanches- Assessor de Atos Oficiais-Gabinete do Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 3101/2025

LEI N.º 3101/2025

SÚMULA: Altera a Lei nº 2.147, de 18 de maio de 2015 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do **Poder Executivo Municipal**

Art. 1ºFica alterado o *caput*do art. 1º da Lei nº 2.147, de 18 de maio de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CMPIR), é órgão colegiado de caráter deliberativo e também consultivo, integrante da Secretaria Municipal da Cultura e Juventude, tendo por finalidade propor, em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e outros segmentos étnicos da população brasileira, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial e de reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico e financeiro, social, político e cultural, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas." (NR)**

Art. 2ºFicam alterados os incisos III e IV e o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 2.147, de 18 de maio de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.2º .……
……
III - apreciar anualmente, a proposta orçamentária da Secretaria Municipal da Cultura e Juventude e sugerir prioridades na alocação de recursos nas políticas municipais intersetoriais;

IV - apoiar a Secretaria Municipal da Cultura e Juventude, na articulação com outros órgãos da administração pública municipal e o governo estadual e federal;
……

Parágrafo único. Fica facultado ao CMPIR propor a realização de seminários ou similares sobre temas constitutivos de suas diretrizes e ações, bem como definição de convênios na área de promoção da igualdade racial a serem firmados pela Secretaria Municipal da Cultura e Juventude.
……**" (NR)**
Art. 3ºFica alterado o *caput*do art. 3º da Lei nº 2.147, de 18 de maio de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 3º O CMPIR é integrado por 8 (oito) membros, sendo 4 (quatro) governamentais e 4 (quatro) não-governamentais, com a seguinte composição:**
……**." (NR)**
Art. 4º Ficam alterados os incisos I e II e suas alíneas do art. 3º da Lei nº 2.147, de 18 de maio de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art.3º** ……
I - 4 (quatro) representantes do Poder Público, sendo um de cada um dos órgãos a seguir descritos, indicados com respectivos suplentes pelos seus dirigentes máximos:
a) Secretaria Municipal da Cultura e Juventude;
b) Secretaria Municipal de Saúde;
c) Secretaria Municipal de Educação;
d) Secretaria Municipal do Esporte e Lazer;
II - 4 (quatro) representantes da sociedade civil, indicados cada um, titulares e suplentes, a partir dos seguintes segmentos:
a) Associação de Moradores;
b) Associação Comercial e Industrial de Sarandi;
c) Movimento Social Étnico Racial;
d) Organização Não Governamental.
……**." (NR)**

Art. 5ºFica alterado o *caput*do art. 13 da Lei nº 2.147, de 18 de maio de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 13. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMPIR serão prestados pela Secretaria Municipal da Cultura e Juventude." (NR)**

Art. 6ºFica alterado o *caput*do art. 14 da Lei nº 2.147, de 18 de maio de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 14. Para o cumprimento de suas funções, o CMPIR contará com recursos humanos, orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal da Cultura e Juventude." (NR)**

Art. 7ºFicam revogadas:

I - a Lei nº 2.342, de 15 de agosto de 2017;
II - as alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do inciso I do art. 3º da Lei nº 2.147, de 18 de maio de 2015;
III - as alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do inciso II do art. 3º da Lei nº 2.147, de 18 de maio de 2015;

Art. 8ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-PR, 31 de outubro de 2025.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito de Sarandi

Publicado por:
Diego William Sanches
Código Identificador:E767DE55

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/11/2025. Edição 3401
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/